



DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 13 DE MAIO DE 2021

Página | 1

**PROGRAMA PMAQ E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de Solânea, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ - que perderá sua vigência.

Parágrafo único: A Gratificação instituída por essa Lei será paga em substituição, a partir da perda de vigência, do prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ – AB.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde e Equipes Multidisciplinar devidamente cadastrados no SCNES, e Apoiadores e Gerente da Atenção Básica cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 1º - A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

PODER EXECUTIVO

**KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOLÂNEA/PB**

**MILTON PAULO DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA**

**GENIVAL LAVINE VIANA LOPES DE AZEVEDO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

PODER LEGISLATIVO

**KÉSSIO JOSÉ FURTADO SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

LEI Nº 016/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO AO PRÊMIO PARA MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA -



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 13 DE MAIO DE 2021

Página | 2

podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta lei.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

a) Profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde: os Médicos, Enfermeiros, Odontólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo e Agentes Comunitários de Saúde;

b) Equipes Multidisciplinar: os Fisioterapeutas, Nutricionistas, Assistentes Sociais, Psicólogos, Educadores Físicos, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais;

c) Apoiadores: Assim considerados aqueles trabalhadores que atuarão na assistência, acompanhamento e monitoramento do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Solânea junto aos sistemas de informações do ministério da saúde, designados pelo chefe do executivo municipal através de Portaria;

d) Gerente da Atenção Básica: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município.

§ 3º - As Equipes Multidisciplinares somente farão jus a gratificação de que trata esta lei, após definição e avaliação dos seus respectivos indicadores pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019 ou outra normativa que vier a substituí-la, que disponha sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 5º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e ou Estratégias da Atenção Primária;

II - 70% (Setenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação aos profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde e Equipes Multidisciplinares na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

Art. 6º - Os servidores de que trata as alíneas "c" e "d" do § 2º do artigo 3º farão jus ao percentual de 3,0%(três por cento) do valor previsto no inciso I do artigo 5º desta lei.

Art. 7º - Os recursos previstos no Inciso II do Art. 5º desta Lei serão aplicados da seguinte forma:

I - 34% (Trinta e Quatro por cento) será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde na Família;

II – 62% (Sessenta e Dois por cento) será dividido igualmente entre os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais de nível médio/técnico em função específica lotado nas Equipes de Saúde na Família;

III – 4% (Quatro por cento) será dividido igualmente entre os profissionais de nível fundamental lotados nas Equipes de Saúde na Família;

Parágrafo Único - O valor correspondente aos profissionais de nível superior, médio/técnico, fundamental e Agentes Comunitários de Saúde, será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida por meio de certificação da avaliação externa.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 13 DE MAIO DE 2021

Página | 3

Art. 8º - Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

Parágrafo Único - Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no caput, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

Art. 9º - O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 10 - Não farão jus ao recebimento da Gratificação MELHOR DESEMPENHO:

I- Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- f) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.
- h) Obter mais de 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- i) Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 (duas) ausências;
- j) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por

escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa

II- As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimo de 50 % pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho);

III- Os Servidores ou Profissionais que não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos

IV - Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

V - É vedado o pagamento da gratificação por prêmio de melhor desempenho, com recursos advindos do Programa Previne Brasil, a todos os profissionais que estejam inseridos em Programas Federais destinados ao provimento de profissionais, como Programa Mais Médicos ou qualquer outro que venha a ser instituído pelo Ministério da Saúde, conforme preceitua o art. 25, inciso V, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

Art. 11 - Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 13 DE MAIO DE 2021

Página | 4

esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe.

Art. 12 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 05 (cinco) membros titulares e seus suplentes, que serão indicados pelas suas entidades de classes e nomeados pelo Prefeito em exercício.

I – 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo dois titulares e dois suplentes;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 1(um) membro titular e um suplente

III – 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área de saúde do município, sendo estes de nível médio e superior, sendo 1(um) membro titular e suplente de nível superior e 1(um) membro titular e suplente de nível médio;

§1º - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§2º - A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa Previne Brasil será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, sugerindo metas e estratégias junto às equipes da ESF e equipe técnica da SMS, para a melhoria do serviço.

§3º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão

Art. 14 - O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 15 – A premiação prevista nesta Lei, caso haja valor residual em decorrência da ausência de profissionais na equipe ou ainda nos situações elencadas no artigo 10, este valor será revertido em favor da respectiva equipe.

Art. 16 – A premiação prevista nesta Lei, caso haja valor residual em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação, este valor será revertido para a aplicação nos termos do artigo 5, I desta Lei.

Art. 17º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2021.

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 13 DE MAIO DE 2021

Página | 5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 017/2021

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE SOLÂNEA-PB, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SOLÂNEA**, Estado da Paraíba, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do
Município e pelas normas federais vigentes relativas
a pandemia da COVID-19, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente,
aprovado pela Lei nº 12/2020, de 02/12/2020, no
valor de R\$ 493.200,00 (Quatrocentos e noventa e
três mil e duzentos reais), visando a inclusão das
rubricas orçamentarias abaixo, para atendimento de
despesas de pessoal e encargos, relativas ao
enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-
19), conforme discriminação a seguir:

**06.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC.
DE SAÚDE)**

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

2079 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-
19

**FR: 1211 – Receitas de Impostos e Transf. de
Impostos - Saúde**

3190.04.00 – Contratação por tempo Determinado.....	20.000,00
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	40.000,00
3190.13.00 - Obrigações Patronais.....	13.200,00
SUB-TOTAL(R\$)	73.200,00

**FR: 1214 – Transferências do SUS – Bloco
Custeio**

3190.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....	77.600,00
3190.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil.....	250.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais.....	92.400,00
SUB-TOTAL (R\$)	420.000,00

TOTAL GERAL (R\$) 493.200,00

Art. 2º - Constituirá fonte de recursos para
abertura do Crédito Especial, que trata o art. 1º
desta Lei, o excesso de arrecadação proveniente do
recurso do crédito extraordinário do SUS - a ser
contabilizado na rubrica **1718.03.11.12 – Outras
Transferências do SUS -Custeio**, no valor de R\$
420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) e R\$
73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais),
relativo a receita de recursos próprios-Saúde-15%,
perfazendo o total de **R\$ 493.200,00 (quatrocentos
e noventa e três mil e duzentos reais)**, cujos
recursos só podem ser utilizados em despesas
destinadas ao enfrentamento do coronavirus –
COVID 19.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2021.


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito